

DA ANULABILIDADE DA TRANSAÇÃO POR LESÃO OU ESTADO DE PERIGO

ON THE INVALIDITY OF THE SETTLEMENT AGREEMENT FOR UNFAIR EXPLOITATION (LESION OR DANGER)

MARIA INÊS VIANA DE OLIVEIRA MARTINS

Professora da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Doutora em Ciências Jurídico-Empresariais pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.
mi.oliveiramartins@gmail.com

Recebido em: 19.02.2019
Aprovado em: 15.05.2019

ÁREA DO DIREITO: Civil

RESUMO: A transação é, à face do Código Civil brasileiro, um contrato nominado, regulado nos artigos 840 e ss. Contudo, certas normas que o regem parecem dar-lhe um tratamento diferenciado, afastando-se do regime que vale para a generalidade dos negócios jurídicos. É o caso do artigo 849, que, na sua literalidade, pareceria excluir a impugnação do contrato de transação por lesão ou estado de perigo. Este escrito procura juntar novos argumentos para defender porque essa solução não deve prevalecer, e analisar alguns dos resultados da solução preferível. Para esses efeitos, revisita a história e sentido contemporâneo, no Direito comparado, da figura da lesão, da qual se decantou historicamente o estado de perigo. Prossegue então para a análise dos requisitos de ambos os vícios; e termina problematizando a consequência jurídica que deve valer para os casos mais graves da sua verificação.

PALAVRAS-CHAVE: Transação – Lesão – Estado de perigo – Vícios do consentimento – Invalidade parcial.

ABSTRACT: Settlement agreements are, under the Brazilian Civil Code, nominated contracts, set out in articles 840 and following. However, some of those provisions seem to give them a differentiated treatment, drawing apart from the rules applicable to contracts in general. This is the case of article 849, which, in its wording, would seem to exclude avoidance of settlement agreements on grounds of unfair exploitation, that is, of lesion or danger ("estado de perigo"). This article seeks new arguments to sustain why that solution should not prevail and further examines some of the consequences of the solution deemed more adequate. For that purpose, it draws on the history and contemporary meaning of lesion in comparative law, since it was from this legal concept that "estado de perigo" emerged. It then scrutinizes the requirements posed by the law to their invoking; and it finishes by debating the consequence that should affect the most severe cases of unfair exploitation.

KEYWORDS: Settlement agreement – Unfair exploitation – Lesion – Vitiated consent – Partial invalidity.

SUMÁRIO: I. Introdução. A transação judicial enquanto contrato, sujeito ao regime geral do negócio jurídico. II. A lesão e o estado de perigo como vícios do negócio de transação. 1. A aparente exclusão da anulabilidade por lesão ou estado de perigo. 2. Excurso: a lesão, no seu desenvolvimento histórico e perfil atual. 3. A anulação da transação por lesão ou estado de perigo, no direito comparado, e a falta de razões para a rejeitar no direito brasileiro. 4. Conclusões, face ao ordenamento brasileiro. 5. A aparente especificidade dos efeitos da invalidação: a pretensa indivisibilidade da transação. III. Coação fática, estado de perigo, lesão: pressupostos e demarcação mútua. IV. Lesão e estado de perigo: as consequências jurídicas. V. Considerações finais.

I. INTRODUÇÃO. A TRANSAÇÃO JUDICIAL ENQUANTO CONTRATO, SUJEITO AO REGIME GERAL DO NEGÓCIO JURÍDICO

1. A transação configura um negócio jurídico bilateral pelo qual as partes previnem ou terminam um litígio mediante concessões mútuas (art. 840.º do CC). Estamos, pois, como hoje é pacificamente reconhecido pela doutrina e jurisprudência brasileiras, em face de um contrato¹.

Está à vista a sua razão de ser prática e económica. Com efeito, as situações de controvérsia *implicam incerteza quanto ao conteúdo da relação jurídica entre as partes e inquinam o relacionamento económico, e mesmo pessoal* – pense-se no caso comum dos diferendos na partilha entre herdeiros, na partilha de uma herança – *entre elas*. E tal nem precisa de assentar em argumentos objectivos, que indiciem o bem fundado da posição de cada uma das partes: basta em geral que *uma delas se disponha a contestar o conteúdo da relação para que uma incerteza relevante se instale*². Só quando existe sobre o litígio sentença transitada em julgado, ou título que ateste que nenhum dos litigantes tem direito sobre o objecto litigado, é que se estará para lá da existência de incerteza relevante – e para lá das hipóteses de intervenção potencial da transação (art. 850. do CC).

1. BATISTA VILLELA, João. Sobre a transação no novo Código Civil. *Revista da EMERJ, Anais dos Seminários EMERJ, Debate “O novo Código Civil” – Parte I*, Número Especial, 2003. p. 124); PEREIRA, Caio Mário da Silva; MULHOLLAND, Caitlin. *Instituições de direito civil: contratos*. Rio de Janeiro: Forense, 2017. v. III. p. 367-368.

2. MONATERI, Pier Giuseppe. Questioni generali in materia di transazione. *La transazione nell'aprassi interna ed internazionale*, ANDREOLI, Edoardo (Ed.). Pádua: CEDAM, 2000. p. 40: “[q]uindila *res dubia* è semplicemente la *sistenza della lite* [...]” e “[l]a *lite* esiste anche se la *pretesa* di una delle parti è infondata”; esta é, de resto, a tese largamente prevalecente na doutrina italiana, que reconduz a situação de incerteza à existência de um litígio (CICERO, Cristiano. *La transazione*. Milano: UTET, 2014. p. 17) – de uma situação de conflito de interesses, em que a afirmação da titularidade de uma posição jurídica é contestada pela parte contrária.